



PROJETO DE LEI PL./0062.4/2018



Lido no Expediente
015ª Sessão de 14/03/18
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(25) SAÚDE
Secretário

Institui a campanha de valorização da vida denominada Setembro Amarelo, o Dia Estadual de Prevenção ao Suicídio e a Caminhada Anual pela Vida, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a campanha de valorização da vida denominada Setembro Amarelo, a ser realizada, anualmente, no mês de setembro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A campanha Setembro Amarelo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A campanha Setembro Amarelo tem como finalidade:

I – promover palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre como reconhecer possíveis suicidas, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de pacientes que se enquadrem nesse perfil;

II – ampliar a divulgação e exposição do tema, por meio da afixação de cartazes com a descrição de eventuais sintomas de comportamento de índole suicida, alertando para a necessidade de reconhecimento e intervenção precoces, utilizando-se, também, dos meios de comunicação acessíveis à população;

III – implantar canais de atendimento pessoal aos indivíduos em risco ou àqueles que demonstrem sintomas que possam acarretar a tentativa de suicídio;

IV – direcionar atividades e ações de apoio para o público-alvo da campanha;

V – monitorar os casos com provável risco de suicídio, para avaliação e cuidado;

VI – promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar na abordagem do público-alvo da campanha;

VII – discutir e promover o debate sobre o suicídio e suas possíveis causas;

VIII – estimular e disseminar, em parceria com órgãos públicos, universidades, entidades, organizações não governamentais e demais instituições, o debate sobre o suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional; e

IX – contribuir para a redução dos casos de suicídio em Santa Catarina.



Art. 3º A campanha Setembro Amarelo terá como símbolo um laço de fita na cor amarela, devendo as instituições públicas, em todas as esferas, bem como, por livre adesão, as da iniciativa privada, participarem da divulgação da campanha mediante a utilização de iluminação e decoração, na mesma cor amarela, em suas sedes, monumentos, logradouros públicos, em especial os de relevante importância e de grande fluxo de pessoas, durante o mês de setembro.

Art. 4º Fica instituído o Dia Estadual de Prevenção ao Suicídio, a ser realizado, anualmente, no dia 10 de setembro.

Art. 5º Fica instituída a Caminhada Anual pela Vida, a ser realizada, anualmente, no último domingo do mês de setembro, encerrando a campanha Setembro Amarelo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Coruja



JUSTIFICATIVA

O suicídio é um ato complexo cuja causa mais comum é um transtorno mental, entre eles a depressão, o transtorno bipolar, a esquizofrenia, o alcoolismo e o abuso de drogas.

Dificuldades financeiras e/ou emocionais também desempenham um fator significativo para diversos transtornos mentais, cuja evolução do quadro pode vir a culminar no suicídio.

Recentemente, um relatório divulgado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) chamou a atenção de governos para o suicídio, considerado “um grande problema de saúde pública”, que não é tratado e prevenido de maneira eficaz.

Segundo o estudo, 804 mil pessoas cometem suicídio todos os anos – com taxa de 11,4 mortes para cada grupo de 100 mil habitantes. De acordo com a Agência das Nações Unidas, 75% dos casos envolvem pessoas de países onde a renda é considerada baixa ou média.

O Brasil é o oitavo país em número de suicídios. Em 2012, foram registradas 11.821 mortes, sendo 9.198 homens e 2.623 mulheres (taxa de 6 para cada grupo de 100 mil habitantes). Entre 2000 e 2012, houve um aumento de 10,4% na quantidade de mortes – alta de 17,8% entre mulheres e 8,2% entre os homens. O país com mais mortes é a Índia (258 mil óbitos), seguido de China (120,7 mil), Estados Unidos (43 mil), Rússia (31 mil), Japão (29 mil), Coreia do Sul (17 mil) e Paquistão (13 mil).

O levantamento diz, ainda, que a cada 40 segundos uma pessoa comete suicídio e apenas 28 países do mundo possuem planos estratégicos de prevenção. A mortalidade de pessoas com idade acima dos 70 anos é maior, de acordo com a mesma pesquisa.

Nesse contexto, a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) trouxe para o Brasil a Campanha Internacional Setembro Amarelo e o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio que ocorre no dia 10 de setembro, motivo pelo qual a campanha é realizada,



sobretudo, no mês de setembro, apesar de suas ações serem contínuas ao longo de cada ano.

Ações pontuais são desenvolvidas em parceria com o Conselho Federal de Medicina (CFM) e com suas unidades federadas.

O Estado tem papel fundamental na conscientização da população acerca desse trágico desfecho para a vida, permitindo a identificação precoce de indivíduos em risco, assim como o reconhecimento de possíveis sintomas de doenças mentais, acompanhando e oferecendo, para tanto, assistência interdisciplinar, a fim de possibilitar a recuperação daqueles que necessitam.

A boa notícia é o fato de que, segundo a Organização Mundial da Saúde, 9 em cada 10 casos de risco de suicídio são passíveis de prevenção. Para isso, é necessário o reconhecimento do problema, pelo indivíduo ou seus familiares, e a busca precoce de ajuda especializada.

O principal motivo para a proposição deste Projeto de Lei, abraçando a ideia da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), é o de estabelecer uma data específica para discussão e estabelecimento de estratégias para chamar a atenção do Estado e da Sociedade Civil para o suicídio.

Diante da importância da matéria e do teor das ideias aqui expostas, solicito o apoio dos meus nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposta.


Deputado Fernando Coruja